

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA RESERVA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALCobaça
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho da RDS Alcobaça, criado pelo decreto nº 302/2003, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/05/2003, é órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva Unidade de Conservação da Natureza, dotado de caráter deliberativo, composto por 08 membros, e tem como fundamentos:

I – a preservação dos recursos ambientais;

II – a educação ambiental;

III – a gestão participativa dos recursos ambientais.

Art. 2º. Os objetivos do Conselho da RDS, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I – apoiara gestão ambiental da Unidade;

II – garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da RDS envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

III – contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis federal, estadual e municipal;

IV – contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade cultural;

V – consolidar a educação ambiental perante a população residente, do entorno e usuária da Unidade;

Art. 3º. A sede executiva do Conselho será a sede do Mosaico Lago de Tucuruí, localizada no município de Tucuruí, todavia, a critério do presidente, poderá sediar suas reuniões outro prédio que disponha da infraestrutura necessária.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O Conselho da RDS observará o seguinte:

I – composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil, sempre que possível;

II – eletividade dos conselheiros da sociedade civil, através de suas entidades.

§ 1º. A representação do Poder Público deverá contemplar os órgãos de apoio à gestão da UC.

§ 2º. A representação da sociedade civil deverá contemplar a população residente, ou do entorno, e quando houver, associações, cooperativas e fundações que apoiem a gestão da UC, de acordo com os objetivos do SNUC.

Art. 5º. A alteração do número de membros poderá ser realizada por ato da SEMA, após deliberação do Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento integral do mandato dos membros.

Art. 6º. São órgãos do Conselho:

I – assembléia geral;

II – presidência;

III – comissões.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º. O conselho será presidido pelo chefe da unidade de conservação, que, em seus impedimentos, poderá ser substituído por um presidente suplente, ambos indicados pela SEMA.

Art.8º. Compete à presidência do conselho:

I - convocar e presidir a assembléia geral, ordinária e extraordinária;

II - assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução das atividades do Conselho.

III - exercer o voto simples e, em caso de desempate, o de qualidade;

IV - estabelecer a ordem do dia e resolver questões de ordem na assembléia geral;

V - indicar o escrivão da ata e os demais agentes de apoio às ações do Conselho;

VI - assinar as resoluções do conselho;

VII – homologar a criação das comissões;

VIII – dar publicidade aos atos e decisões da assembléia geral, com prazo determinado em ata;

IX - adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral;

X - credenciar as demais pessoas a participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto;

XI - representar o conselho perante a Sociedade e o Poder Público;

XII - receber as correspondências endereçadas ao Conselho e tomar as providências necessárias; dando conhecimento à assembléia geral;

XIII - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

XIV – nomear e destituir os membros e conselheiros, com a aprovação da assembléia geral;

XV - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da assembléia geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

XVI - executar outras tarefas correlatas previstas neste regimento interno.

XVII - delegar competências;

SEÇÃO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral é órgão constituído pelos conselheiros empossados e a presidência, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros (metade), incluído o presidente.

Art. 10. Compete à assembléia geral:

I - assessorar o presidente e o órgão gestor da unidade nas matérias de interesse do conselho;

II - propor, orientar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados à RDS de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - propor a adoção de critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, na RDS;

IV - consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, direito e outras, para assessorá-la, quando necessário;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na RDS;

VI - ratificar a contratação e os dispositivos do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCI, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do Termo de Parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na RDS, que possam servir de subsídios para futuras ações;

IX - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

X - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo;

XI - elaborar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

XII - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

XIII – criar e dissolver as comissões, aprovando a proposta que contenham sua competência, composição e o prazo de duração;

XIV – decidir os casos omissos no âmbito da competência do Conselho;

XV - outras atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único: Em todas as decisões do Conselho da RDS deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com Unidades de Conservação da Natureza, com a Política de Meio Ambiente, as Normas de Uso aprovadas pelo órgão gestor e aquelas especificadas em seu Plano de Manejo.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES

Art. 11. As comissões são órgãos compostos por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho

§ 1º. As comissões serão formadas por meio de deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º. Poderá compor a comissão um ou mais especialistas na temática adotada, devendo se tratar de pessoa física regularmente inscrita no respectivo conselho profissional, quando for o caso.

Art. 12. Competirá às Comissões, dentre outras ações:

I – elaborar relatórios;

II - realizar diligências;

III - acompanhar a realização do planejamento da Unidade;

IV - acompanhar a realização de pesquisa de recursos naturais;

V - acompanhar a instalação e execução de empreendimentos;

VI - elaborar parecer de sua alçada;

VII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários;

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS E CONSELHEIROS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Considera-se:

I – membro do conselho: a organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:

a) órgão da Administração Pública;

b) associação, cooperativa ou fundação da sociedade civil, juridicamente constituída;

c) a população tradicional residente ou do entorno da Unidade de Conservação;

II – conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada, por esta, a representá-la perante o Conselho;

III – presidente do conselho: chefe da unidade de conservação, nomeado por ato do órgão gestor da RDS.

§ 1º. Para fins deste regimento, considera-se o órgão gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

§ 2º. A cada membro cabe a indicação de, pelo menos, um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

§ 3º. A população tradicional poderá ser divida geograficamente em pólos ou comunidades, em razão das atividades desenvolvidas ou do local de moradia, de modo que possibilite a constituição de mais de um membro perante o conselho.

Art. 14. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 15. O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembléia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência, por seu suplente.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 16. Caberá ao presidente nomear os conselheiros e membros por meio de deliberação em ata de reunião da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Havendo urgência, poderá a presidência tomar as medidas necessárias por meio de Resolução a ser referendada pela Assembléia Geral.

Art. 17. Serão exigidos dos membros a serem nomeados as seguintes documentações, em via original ou cópia autenticada:

I – tratando-se de Poder Público:

a) ofício do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores a representá-lo;

b) documento de identidade e CPF dos conselheiros;

II – tratando-se de organização da sociedade civil:

a) CNPJ e ato constitutivo atualizados;

b) ata de eleição da atual diretoria;

c) documento que comprove atuação mínima de dois anos na região da RDS;

d)ata de eleição, ou outro documento, que comprove a eleição dos conselheiros perante a organização;

e) documento de identidade e CPF dos representantes eleitos.

Art. 18. A nomeação dos conselheiros será realizada a partir da solicitação formal da organização membro, dirigida ao presidente, contendo indicação do nome e dados pessoais de um conselheiro e um suplente.

Parágrafo único. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de documento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada da ata de eleição.

Art. 19. Tratando-se de população tradicional sem constituição jurídica, a assembléia geral decidirá, em cada oportunidade, seu modo de ingresso e indicação dos conselheiros, de acordo com suas singularidades, podendo dividir as representações em pólos ou comunidades delimitadas.

SEÇÃO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 20. Os membros serão substituídos nas seguintes hipóteses:

I – término do mandato, por motivo de renovação;

II – decisão de exclusão do membro, por motivo de cometimento de infração;

III – vacância ou outra decisão motivada, vedada a arbitrariedade, garantindo-se o direito ao cumprimento regular do mandato.

§ 1º. As substituições serão votadas pela Assembléia Geral, por meio de deliberação em ata.

§ 2º. Havendo urgência, poderá a Presidência publicar os atos de substituição, que serão imediatamente submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 21. A renovação dos membros da sociedade civil ocorrerá no período final dos mandatos, em atenção ao princípio da participação.

§ 1º. A renovação das associações, cooperativas e fundações será iniciada com a publicação de resolução de chamada pública na IOEPA, prevendo prazo, prorrogável, de 30 dias para a propositura de organizações.

§ 2º. Poderá a presidência, em todo caso, reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme decisão da assembléia geral, por meio da prorrogação de seus mandatos, desde que não comprometa a aplicação do princípio da participação.

Art. 22. Os conselheiros serão substituídos nas seguintes situações:

I – a pedido do membro, em solicitação formal;